

Acerca do Trabalho de uma Agente Pastoral entre e sobre os Índios na Paraíba.

Luciano Mariz Maia*
Frans Moonen**

"Resistência Indígena Potiguara: o caso de Jacaré de São Domingos" é o título da dissertação apresentada, em abril de 1994, no Curso de Mestrado em Serviço Social da UFPB/ Campus I de João Pessoa, pela agente pastoral Maria da Salette Horácio da Silva. A dissertação foi aprovada com distinção pela banca examinadora, composta sem nenhum especialista em assuntos indígenas de outra universidade ou da UFPB.

A dissertação não é - e está longé de ser - uma monografia *antropológica*, pois pouco revela sobre os Potiguara, fazendo-o mais sobre a autora, que se apresenta como agente pastoral que iniciou seu trabalho de "assessoria" entre estes índios no final de década de 70.

Em primeiro lugar, fica evidente a ausência de qualquer análise ou abordagem *antropológica*. Da bibliografia consultada, percebe-se omissão de todos os estudos antropológicos sobre os Potiguara, como a dissertação de Paulo Marcos Amorim (1970/71), uma dezena de ensaios de Frans Moonen (1973-1992), todos tratando dos Potiguara de São Miguel de Baía da Traição, e os pareceres técnicos sobre os Potiguara de Jacaré de São Domingos, elaborados pelas antropólogas Vânia Rocha Souza (1988) e Patrícia de Mendonça Rodrigues (1992), da Funai.

A autora retira dos leitores o conhecimento da existência do livro *Etnohistória dos índios Potiguara*, organizado pelos autores desta resenha e publicado em 1992 pela Procuradoria da República na Paraíba e pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba. Este livro, de 410 páginas, publica, além de dois ensaios de F. Moonen, 114 documentos sobre a história potiguara no Século XX, que foram selecionados entre os vários milhares de documentos, existentes na Procuradoria, sobre estes índios. O livro informa, ainda, que todos os documentos originais - ou reproduções fiéis - se encontram à disposição dos interessados, naquele órgão. Não há como a autora negar ter tido conhecimento deste livro, que foi publicado especialmente *para* os índios, "para assegurar aos Potiguara o direito à informação e para instrumentalizá-los na defesa dos seus direitos" (1992:9), e do qual 250 exemplares foram distribuídos nas aldeias potiguara, inclusive em Jacaré de São Domingos. Os documentos 110 a 114 (páginas 373-402), por sinal, tratam especificamente desta aldeia, e há referência aos índios de Monte-mór/Jacaré de São Domingos em muitos outros. Este livro, que torna os Potiguara o povo indígena melhor documentado no Brasil, e os outros milhares de documentos à disposição de qual-

* Professor da UFPB; Procurador da República na Paraíba.

** Professor da UFPB; Doutor em Antropologia pela Universidade de Nijmegen/Holanda.

quer estudioso, na Procuradoria da República na Paraíba, não parecem ter sido consultados pela autora.

O resultado desta atitude algo a-científica é uma dissertação com omissões e equívocos, que resultam por alterar a verdadeira história potiguara. Não cabe aqui e agora citar e corrigir as incompletudes da dissertação, mas alguns aspectos exemplares serão referidos.

Logo na primeira página, a autora afirma que: "Pela última demarcação do espaço-solo (Terra) dos Potiguara, incluiu uma área de 5.032 ha, perímetro específico dos índios de Jacaré de São Domingos, com uma área total de 21.230 ha". A autora provavelmente pretendeu informar que a Terra Indígena Potiguara, demarcada em 1983/84 (o Decreto é de 1983; a demarcação foi realizada em 1984), tem atualmente uma área de 21.230 hectares, sendo que, em 1992, foi demarcada uma outra área, de 5.032 hectares, da recém-identificada Terra Indígena Jacaré de São Domingos, vizinha da primeira.

Na página seguinte, a autora mostra-se pouco familiarizada com a terminologia científica básica ao citar o número de famílias (e não de pessoas!) existentes nas aldeias da T.I. Potiguara e da T.I. Jacaré de São Domingos, sem explicar como obteve estas informações. Em Jacaré existiriam 60 famílias, residindo em 60 casas, revelando confusão entre os conceitos de casa e família. Bastaria uma consulta à relação nominal dos habitantes destas casas, elaborada pela Funai em 1988, para que se soubesse que a quase totalidade dos habitantes pertence a apenas quatro famílias (Barbosa, Santos, Silva e Cruz), e que pelo menos 9 destas casas eram ocupadas não por famílias, mas por solteiros e viúvos, sendo que em 3 casas residiam dois casais, ou seja, duas famílias nucleares.

O título da dissertação afirma tratar-se de um trabalho sobre os índios da T.I. Jacaré de São Domingos. Ainda assim, a autora mistura indiscriminadamente dados e fatos sobre ambas as áreas indígenas (T.I. Potiguara e T.I. Jacaré), pelo que fica quase impossível ao leitor não familiarizado com a problemática potiguara saber sobre qual área se está falando. Na página 3, por exemplo, a autora se refere à existência de dois caciques "eleitos por aclamação". Qualquer morador indígena ou não-indígena da área poderia informar que existem (1) o cacique H.S.S., inicialmente apontado pela Funai, (2) e o cacique J.B.F., da T.I. Potiguara, embora atualmente com menor atuação, e (3) o cacique D.B.S., da T.I. Jacaré de São Domingos. A autora não informa como e quando os dois últimos foram *aclamados* entre os índios do convívio dos agentes pastorais. Além destes três, existe ainda um outro auto-proclamado "cacique", mas sem idênticas funções de liderança. Como a própria autora informa: "... a cooptação é uma forma de invasão no grupo". Se esta invasão é territorial, por grupos econômicos, ou uma invasão na vida social e cultural dos índios, como costuma, em todo o Brasil, ser feita pela Funai e pelos grupos religiosos - comprovadamente foi feito no passado, e recentemente em menor escala, pelos agentes pastorais na Paraíba -, tudo podendo conduzir ao que os antropólogos costumam classificar como etnocídio.

O relato da autora sobre a história da Sesmaria de Monte-mór no Século XIX, à qual dedica apenas umas poucas linhas, e em parte com informações erradas, merece abordagem específica. Pela leitura da dissertação, não há como se chegar ao conhecimento do que realmente ocorreu. Os documentos em poder da PRPB, e em parte citados por Baumann e Moonen, atestam que os limites da sesmaria de Monte-

mór foram realmente delimitados pelo engenheiro Justa Araújo em 1866. Logo em seguida ele demarcou, dentro destes limites, mais de duas centenas de lotes, que em 1867 foram parcialmente distribuídos entre 165 índios (todos citados nominalmente). 75 lotes (ou "posses") deixaram de ser distribuídos porque os índios a serem contemplados tiveram medo de comparecer. Depois disto, a sesmaria foi oficialmente dada como extinta, mas, como já em 1989 informou F. Moonen: "embora oficialmente extinto em 1868, pelo menos uma parte dos habitantes de Monte-mór conservou a sua identidade indígena e talvez até a propriedade coletiva de parte das terras", o que comprovou com documentos do início do Século XX, omitidos na dissertação. É provável que justamente tenham sido estes os índios que em 1992 tiveram reconhecido o direito à posse de parte das antigas terras da sesmaria de Monte-mór. Há registro histórico de que a resistência dos índios de Monte-mór contra o loteamento de sua sesmaria se deu *pela desconsideração de sua importância*, e quando pressionados individualmente a vender seus títulos de posse e propriedade, pela concentração comunitária, em novas aglomerações distantes e distintas da Vila de Monte-mór. As terras da antiga sesmaria de São Miguel - hoje T.I. Potiguara - tiveram apenas seu perímetro delimitado em 1867 e não chegaram a ser loteadas. A demarcação só ocorreu em 1983/84, com redução da área original.

Para Moonen, conforme denúncias publicadas em 1989, a área potiguara seria uma espécie de "paróquia", uma espécie de propriedade particular, na qual os agentes pastorais não toleravam a presença de outros aliados dos índios. Quer parecer que a autora confirma tal tipo de denúncia, quando, na página 53 de sua dissertação, informa que a partir de 1991/92, quando órgãos federais e estaduais, como a UFPB e a FAC (há total omissão de referência à PR/PB) também passaram a agir em defesa dos índios, "duas pessoas ligadas à Comissão Pastoral da Terra" (entre as quais ela própria) "afastaram-se alegando que era nova a situação e não podiam aceitar se juntar com os órgãos governamentais". Ou seja, quando os órgãos públicos mais precisavam dos conhecimentos e da colaboração dos agentes pastorais, estes se abstiveram de dar a sua contribuição.

Quanto à questão territorial da T.I. Jacaré de São Domingos, a autora dá a entender que, após 1992, a luta tinha sido vitoriosa, ficando os índios definitivamente com a posse da área, pois na pág. 8 se refere à "luta pela demarcação encerrada em 1992". A realidade é bem diferente. Após 1992, a luta continuou, e com intensidade muito maior do que antes. Em 1993, a Agropastoril Rio Vermelho impetrou Mandado de Segurança contra a demarcação, cabendo ao Ministério Público Federal, em Brasília, a defesa dos índios, perante o Superior Tribunal de Justiça. Ainda no mesmo ano a Rio Vermelho ingressou com Ação de Declaração de Nulidade da Demarcação, cumulada com reivindicação de Domínio contra a União Federal e a Funai, processo este que está em tramitação perante a 2a. Vara Federal, na Paraíba, já tendo sido oferecida contestação pelo Procurador da República Luciano Mariz Maia, em defesa dos Potiguara de Jacaré de São Domingos, e Grupiuna. O processo deve entrar em fase de instrução e produção de provas. É possível que seja solicitada uma perícia antropológica, que exigirá novas pesquisas de campo, a serem realizadas por antropólogo a ser nomeado pela Justiça, acompanhada de assistentes técnicos apresentados pelos autores e pela Funai e Ministério Público. É provável que o antropólogo F. Moonen, em razão dos seus estudos e conhecimentos, seja o nome-

ado. Mas, se não o for, sua experiência deverá ser utilizada pelo Ministério Público, que o apontará como Assistente Técnico.

As observações acima formuladas explicam porque os autores desta resenha, embora docentes da UFPB, autores de publicações sobre assuntos indígenas - especialmente o grupo investigado -, e empenhados na defesa dos seus direitos, lamentam sequer terem sido avisados do local e data da apresentação e defesa da dissertação. E confiam que, tanto pelos métodos quanto pelos procedimentos, tais vícios não se renovem, no seio da UFPB.